



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01601/11

LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 889 / 2.011

1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da Concorrência: **03/2010**

2.02. Órgão ou Entidade: **COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS**

2.03. Objetivo: **Aquisição de sistemas de odorização que serão instalados nas ERPMs de Pedras de Fogo, Santa Rita e São Miguel de Taipú.**

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
20/2010	LEWA BOMBAS LTDA	611.842,60

2.05. Data da assinatura: **08/07/2010**

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DEAG/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do procedimento licitatório em epígrafe e do contrato dele decorrente.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Concorrência nº 03/2010, em epígrafe, bem como o contrato dela decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 12 de maio de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ a) Não consta a classificação funcional programática nem a codificação da fonte de recursos; b) não consta solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38; c) não consta autorização por agente competente para promoção da licitação, com fundamento na Lei 8.666/93, no seu art. 38; d) não consta a especificação dos bens a serem adquiridos e a definição de suas unidades, conforme exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 14, §7º, incisos I e II; e) não consta o edital e sua devida publicidade, conforme exigência da Lei 8.666/93, nos seus artigos 38 e 21, respectivamente; f) não consta a portaria que nomeou a Comissão de Licitação, com base na exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38; g) não constam pareceres técnicos ou jurídicos, consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu art. 38; h) não está presente a publicação do aviso do edital (fls. 189/191).